DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4531/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8426/2014
PROTOCOLO	: 1498465
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADORES DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA – MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 48.333,30

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 037/2014 (fls. 991/995).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014- ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 991).

O valor pactuado importa em R$ 48.333,30 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 991).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 992).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do instrumento

contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17211/2014 (fls. 1008/1013).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5223/2015 (fl. 1037), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 991).

O valor pactuado importa em R$ 48.333,30 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 991).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 992).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 1012), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 19/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 37/2014** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) através do **Fundo Municipal de Saúde de**

Bataguassu (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) e **Nacional Comercial Hospitalar LTDA** (CNPJ nº 52.202.744/0001-92) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1037), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 037/2014, celebrado entre o Município de Bataguassú/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388,33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., CNPJ/MF nº 52.202.744/0001-92, por seu Representante, Senhor José Cabrera, CPF/MF nº 375.428.778-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator